

## **Auxílios estatais: a Comissão adopta um regulamento que autoriza automaticamente auxílios a favor do emprego e do crescimento**

***A Comissão Europeia adoptou um regulamento, cuja entrada em vigor está prevista para as próximas semanas, que autoriza automaticamente uma série de medidas de auxílio, permitindo assim que os Estados-Membros concedam estes auxílios sem ter de os notificar previamente à Comissão. O regulamento autoriza auxílios a favor das PME, investigação, inovação, desenvolvimento regional, formação, emprego e capital de risco. Autoriza igualmente auxílios a favor da protecção do ambiente, medidas de auxílio destinadas a promover o espírito empresarial, como os auxílios às jovens empresas inovadoras, os auxílios às pequenas empresas recém-criadas em regiões assistidas e medidas que abordam os problemas com que se deparam as mulheres empresárias, como as dificuldades de acesso a financiamento. Além de incentivar os Estados-Membros a concentrarem os seus recursos nos auxílios realmente benéficos para a criação de emprego e a competitividade europeia, o regulamento reduz a carga administrativa para as autoridades públicas, os beneficiários e a Comissão. Este novo regulamento geral de isenção por categoria (RGIC) consolida num único texto e harmoniza as regras previamente estabelecidas em cinco regulamentos distintos e alarga as categorias de auxílios estatais abrangidas pela isenção. O regulamento entrará em vigor 20 dias após a sua publicação no Jornal Oficial, o que permitirá que os Estados-Membros concedam desde logo auxílios mais bem orientados.***

A Comissária Neelie Kroes, responsável pela concorrência, afirmou: "Estas novas regras estabelecem um quadro claro que permitirá aos Estados-Membros conceder auxílios a favor da criação de emprego, do reforço da competitividade e da melhoria do ambiente sem qualquer intervenção da Comissão. A Comissão está assim a respeitar os compromissos que assumiu, em conformidade com o Plano de acção no domínio dos auxílios estatais e com a Lei das Pequenas Empresas, no sentido de permitir que os Estados-Membros concedam auxílios estatais adequados de forma mais rápida e mais simples."

O Plano de acção no domínio dos auxílios estatais adoptado em 2005 (ver [IP/05/680](#) e [MEMO/05/195](#)) tem por objectivo criar um conjunto de regras simples, conviviais e coerentes aplicáveis aos auxílios estatais susceptíveis de promover o desenvolvimento económico sem provocar distorções indevidas da concorrência (preenchendo, assim, as condições de compatibilidade enunciadas no n.º 3 do artigo 87.º do Tratado CE). A melhor forma de conseguir esta simplificação é através da adopção de "isenções por categoria" que isentam os Estados-Membros da obrigação de notificação prévia dos auxílios à Comissão.

Este regulamento constitui igualmente um contributo importante e imediatamente aplicável no que se refere à Lei das Pequenas Empresas adoptada pela Comissão em Junho de 2008 (ver [IP/08/1003](#)). Permitirá que os Estados-Membros concedam apoio às pequenas e médias empresas (PME) em diferentes fases do seu desenvolvimento. As 26 categorias de auxílios abrangidas pelo regulamento podem ser concedidas a PME. Quando tais auxílios se encontram igualmente à disposição das grandes empresas, as PME beneficiarão de uma majoração especial.

Em conformidade com a iniciativa "Legislar Melhor" da Comissão, o RGIC harmoniza igualmente, na medida do possível, todos os aspectos horizontais relacionados com os diferentes domínios de auxílios estatais em causa. Desta forma, o RGIC incorpora o conteúdo de uma série de instrumentos em matéria de auxílios estatais adoptados pela Comissão desde 2001: auxílios às PME, auxílios à investigação e desenvolvimento a favor das PME, auxílios ao emprego, auxílios à formação profissional e auxílios com finalidade regional. Por outro lado, o regulamento integra cinco categorias de auxílios que, até agora, não beneficiavam de uma isenção por categoria: auxílios a favor do ambiente, auxílios à inovação, investigação e desenvolvimento para grandes empresas, auxílios sob a forma de capital de risco e auxílios a favor de novas empresas criadas por mulheres empresárias. As condições de isenção para este último tipo de medidas de auxílio estão em conformidade com o Enquadramento comunitário dos auxílios estatais a favor do ambiente recentemente adoptado (ver [IP/08/80](#) e [MEMO/08/31](#)), as Orientações relativas ao capital de risco (ver [IP/06/1015](#)) e o Enquadramento comunitário dos auxílios estatais à investigação e desenvolvimento e à inovação (ver [IP/06/1600](#) e [MEMO/06/441](#)).

O regulamento vai ainda mais longe do que o Enquadramento dos auxílios estatais a favor do ambiente, isentando de notificação um conjunto de diferentes subvenções no domínio da protecção ambiental. O tratamento simplificado previsto no regulamento constitui, para os Estados-Membros, um instrumento adicional no âmbito da aplicação do Plano de Acção da UE em matéria de clima (ver [IP/07/29](#) e [IP/08/80](#)).

As medidas de auxílio não incluídas no RGIC não são necessariamente ilegais. Continuarão simplesmente a estar sujeitas à obrigação tradicional de notificação e a Comissão analisará tais notificações com base nas orientações e enquadramentos em vigor.

As categorias de auxílios autorizadas pelo RGIC são as seguintes:

- Investimento e emprego a favor das PME
- Pequenas empresas recentemente criadas por mulheres empresárias
- Consultadoria a favor das PME
- Participação de PME em feiras
- Capital de risco
- Investigação e desenvolvimento
- Estudos de viabilidade técnica
- Custos dos direitos de propriedade industrial das PME
- Investigação e desenvolvimento nos sectores agrícola e das pescas
- Jovens empresas inovadoras
- Serviços de consultoria em inovação e serviços de apoio à inovação
- Destacamento de pessoal altamente qualificado
- Formação
- Recrutamento de trabalhadores desfavorecidos sob a forma de subvenções salariais

- Recrutamento de trabalhadores com deficiência sob a forma de subvenções salariais
- Compensação dos custos adicionais decorrentes do emprego de trabalhadores com deficiência
- Investimento e emprego com finalidade regional
- Pequenas empresas recentemente criadas nas regiões assistidas
- Investimentos que permitem às empresas superar as normas comunitárias em matéria de protecção do ambiente
- Aquisição de veículos de transporte que superam as normas comunitárias em matéria de protecção do ambiente
- Adaptação antecipada a futuras normas comunitárias aplicáveis às PME
- Investimento a favor de medidas de poupança de energia
- Investimento a favor da co-geração de elevada eficiência
- Investimento a favor da promoção da energia produzida a partir de fontes renováveis
- Estudos ambientais
- Desagravamentos fiscais no domínio do ambiente

O RGIC está disponível no seguinte sítio Web:

[http://ec.europa.eu/comm/competition/state\\_aid/reform/reform.cfm](http://ec.europa.eu/comm/competition/state_aid/reform/reform.cfm)

Ver igualmente [MEMO/08/482](#)